



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries . . . . .	Ano 360\$
A 1.ª série . . . . .	140\$
A 2.ª série . . . . .	120\$
A 3.ª série . . . . .	120\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37.701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

## SUMÁRIO

### Ministérios das Finanças e da Saúde e Assistência:

#### Decreto-Lei n.º 42 866:

Determina que revertam para a conta especial denominada «Fundo de Socorro Social», à ordem da Direcção-Geral da Assistência, todos os fundos e respectivos juros capitalizados depositados na Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência em conta de depósito à ordem sob a designação da comissão executiva da Campanha de Auxílio aos Pobres no Inverno, ou de qualquer das comissões distritais, concelhias e paroquiais da referida Campanha, ou simplesmente sob a designação de «Socorro de Inverno» ou de «Socorro Social».

### Ministério do Ultramar:

#### Portaria n.º 17 617:

Abre créditos na provincia ultramarina de Timor destinados a reforçar uma verba inscrita na tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano de 1959 e a custear as gratificações atribuídas pelo Decreto-Lei n.º 42 309 a vários funcionários do Tribunal Militar.

#### Portaria n.º 17 618:

Reforça verbas inscritas nas tabelas de despesa ordinária dos orçamentos gerais das provincias ultramarinas da Guiné e Moçambique para o ano de 1959.

da Campanha de Auxílio aos Pobres no Inverno (C. A. P. I.), ou de qualquer das comissões distritais, concelhias e paroquiais da referida Campanha, ou simplesmente sob a designação de «Socorro de Inverno» ou de «Socorro Social», e bem assim os juros dos mesmos fundos capitalizados, revertirão para a conta especial denominada «Fundo de Socorro Social», à ordem da Direcção-Geral da Assistência.

§ único. A Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência promoverá officiosamente a transferência dos aludidos fundos e dos respectivos juros para a conta especial referida no corpo do artigo.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 2 de Março de 1960. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — Pedro Theotónio Pereira — Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz — Arnaldo Schulz — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Afonso Magalhães de Almeida Fernandes — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Marcello Gonçalves Nunes Duarte Mathias — Eduardo de Arantes e Oliveira — Vasco Lopes Alves — Francisco de Paula Leite Pinto — José do Nascimento Ferreira Dias Júnior — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — Henrique Veiga de Macedo — Henrique de Miranda Vasconcelos Martins de Carvalho.

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA

### Decreto-Lei n.º 42 866

Considerando que o Decreto-Lei n.º 26 154, de 24 de Dezembro de 1935, instituiu a Campanha de Auxílio aos Pobres no Inverno (C. A. P. I.), criando para o efeito comissões executivas locais (distritais, concelhias e paroquiais);

Considerando que, posteriormente, foi instituído o Fundo de Socorro Social pelo Decreto-Lei n.º 35 427, de 31 de Dezembro de 1945, e que este ampliou grandemente as modalidades de assistência previstas naquele primeiro diploma;

Considerando que existem ainda diversas contas de depósito em nome das comissões locais acima indicadas;

Considerando que o Fundo de Socorro Social veio substituir aqueles organismos, devendo, consequentemente, os saldos das suas contas reverter a favor do referido Fundo;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. Os fundos depositados na Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência em contas de depósito à ordem sob a designação da comissão executiva

## MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

1.ª Repartição

### Portaria n.º 17 617

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 8.º do Decreto n.º 37 879, de 8 de Julho de 1950, e artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42 192, de 25 de Março de 1959, conjugados com a alínea a) do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 42 309, de 6 de Junho de 1959, abrir em Timor os seguintes créditos especiais:

a) Um de 20.265\$, destinado a reforçar a verba do capítulo 8.º, artigo 218.º, n.º 1), alínea a) «Serviços militares — Despesas com o pessoal — Remunerações accidentais — Gratificações especiais e de classe — A praças do ultramar», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral da provincia para o ano de 1959, tomando como contrapartida a receita a que se refere o artigo 33.º e seu § único do citado Decreto-Lei n.º 42 309;

b) Um de 228.965\$, a adicionar ao capítulo 8.º da tabela de despesa ordinária do orçamento geral da provincia para o ano de 1959, destinado a custear as grati-

ficações atribuídas pelo referido Decreto-Lei n.º 42 309 ao juiz auditor do Tribunal Militar, defensor officioso, secretário do Tribunal e médicos civis, tomando como contrapartida a receita mencionada na alínea anterior.

Ministério do Ultramar, 2 de Março de 1960. — O Ministro do Ultramar, *Vasco Lopes Alves*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Timor. — *Vasco Lopes Alves*.

### Portaria n.º 17 618

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, o seguinte:

1.º Nos termos dos artigos 4.º e 6.º do Decreto n.º 37 879, de 8 de Julho de 1950, conjugado com o artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42 192, de 25 de Março de 1959, e o § único do artigo 4.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, com a nova redacção que lhe foi dada pelo artigo 9.º do Decreto n.º 39 738, de 23 de Julho de 1954:

a) Reforçar com as quantias que se indicam as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral da Guiné para o ano de 1959:

#### CAPÍTULO 8.º

##### Serviços militares

###### Despesas com o pessoal:

Artigo 242.º, n.º 1) «Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei» . . . . .	115.000\$00
Artigo 244.º, n.º 2) «Outras despesas com o pessoal — Alimentação a praças» . . . . .	12.000\$00

###### Encargos gerais:

Artigo 254.º, n.º 3), alínea a), 2.ª «Deslocações de pessoal — Passagens de ou para o exterior — Por quaisquer outros motivos — A pagar na província» . . . . .	95.000\$00
	<u>222.000\$00</u>

tomando como contrapartida as disponibilidades que se discriminam da referida tabela de despesa:

#### CAPÍTULO 8.º

##### Serviços militares

###### Despesas com o pessoal:

Artigo 243.º, n.º 4) «Remunerações acidentais — Gratificações de readmissão a praças indígenas» . . . . .	15.000\$00
Artigo 244.º, n.º 3) «Outras despesas com o pessoal — Fardamento e calçado às praças» . . . . .	150.000\$00

###### Despesas com o material:

Artigo 245.º «Construções e obras novas» . . . . .	46.000\$00
Artigo 247.º, n.º 3) «Despesas de conservação e aproveitamento — De móveis» . . . . .	11.000\$00
	<u>222.000\$00</u>

b) Reforçar com as quantias que se indicam as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral de Moçambique para o ano de 1959:

#### CAPÍTULO 8.º

##### Serviços militares

###### Despesas com o pessoal:

Artigo 1481.º, n.º 1), alínea a) «Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos» . . . . .	2:000.000\$00
--	---------------

###### Pagamento de serviços:

Artigo 1490.º, n.º 4) «Diversos serviços — Despesas com a instrução complementar dos quadros milicianos» . . . . .	700.000\$00
	<u>2:700.000\$00</u>

tomando como contrapartida as disponibilidades existentes na verba do mesmo capítulo, artigo 1492.º, n.º 1) «Diversos encargos — Encargos administrativos — Fundo de defesa militar do ultramar», da referida tabela de despesa.

2.º Nos termos do § 1.º do artigo 9.º do Decreto n.º 37 879, de 8 de Julho de 1950, conjugado com o artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42 192, de 25 de Março de 1959, e o § único do artigo 4.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, com a nova redacção que lhe foi dada pelo artigo 9.º do Decreto n.º 39 738, de 23 de Julho de 1954, reforçar com 15.000\$ a verba do capítulo 8.º, artigo 254.º, n.º 4), alínea a) «Serviços militares — Encargos gerais — Deslocações de pessoal — Subsídios de viagem e de demora em portos de escala inerentes às deslocações fora da província — A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral da Guiné para o ano de 1959, tomando como contrapartida as disponibilidades existentes na verba do mesmo capítulo, artigo 255.º, n.º 3), alínea a), 2.ª «Encargos gerais — Diversas despesas — Despesas eventuais — Não especificadas — A pagar na província», da mesma tabela de despesa.

Ministério do Ultramar, 2 de Março de 1960. — O Ministro do Ultramar, *Vasco Lopes Alves*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* da Guiné e Moçambique. — *Vasco Lopes Alves*.